

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE 2021

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 06/12/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 06/12/2021

PRESIDENTE

Autoriza a assinar convênio e concede  
auxílio no exercício de 2021 e dá outras  
providências.

CM/130/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como conceder auxílio para investimento, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo n.º 19.846, de 19 de novembro de 2021.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

A ordem do dia desta sessão

07/12/2021

Presidente

recebidos;

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos hospitalares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

07/12/2021

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 02 contrários


13/12/2021

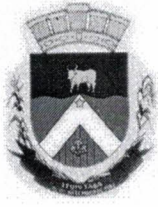
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibo 02/11/2021  
Nome: \_\_\_\_\_  
Jaqueline F. Moraes  
Diretor Legislativo  
CPF 082.921.916-82

Ofício n.º 2021/314

Ituiutaba, 30 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

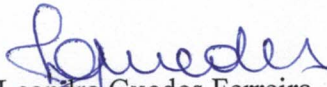
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 86.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 86/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei *que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2021 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 86/2021

Ituiutaba, 30 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza a assinar convênio e concede auxílio para investimento no exercício de 2021 e dá outras providências ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, que atende à Rede Pública do SUS.


Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais)**, para aquisição de equipamentos hospitalares.

Os recursos a serem repassados por meio da presente lei são provenientes de emenda parlamentar.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/110/2021, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2021, no valor de até R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de dezembro de 2021.*

*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Membro: Adeilton José da Silva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/110/2021, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2021, no valor de até R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de dezembro de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R N° 110/2021

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/110/2021**, que autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2021, no valor de até R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquneta e cinco reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) **I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município**”.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> “**Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.**”

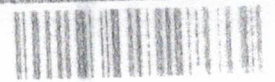
A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

**“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

**“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.**

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Nº do Processo: 19846 / 2021

Data de Abertura: 19/11/2021 15:32:55

Assunto: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Localização: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069 00.00

CEP: 3269-2404

C.P.C.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Classificação do Assunto: - OFÍCIO Nº: 2021/589

- SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI À CÂMARA DE ITUIUTABA, COM OS SEGUINTE DADOS  
A SEGUIR

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

110





**SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail:

[gestaosaudeituiutaba@gmail.com](mailto:gestaosaudeituiutaba@gmail.com)

Ofício nº 2021/589

Ituiutaba, 18 de novembro de 2021.

Exma. Sra.

**LEANDRA GUEDES**

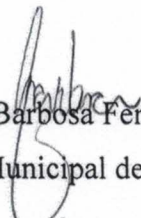
DD. Prefeita de Ituiutaba

NESTA

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado: Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo;**
- Valor: **R\$ 273.055,00** (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais);
- Repasse: parcela única;
- Trata-se de novo convênio;
- Abertura de crédito especial;
- Oriundo de Emenda Parlamentar indicação nº 71635 – Deputado Elismar Prado;
- Resolução SES MG n 7587, de 01 de julho de 2021.

Atenciosamente,

  
Sandra Apª Barbosa Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

*Cópia: Resolução SESMG 7587;*

*Plano de trabalho*

2R



Deputado Federal WELITON PRADO  
Câmara dos Deputados  
Deputado Estadual ELISMAR PRADO  
Assembleia Legislativa de Minas Gerais

GDEPWP/OF.1596/2021

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.  
Carlos Barcelos Machado  
Presidente Hospital São José  
ITUIUTABA/MG

Assunto: Pagamento Emenda Impositiva do Dep. Elismar Prado  
R\$ 273.055 mil para o Hospital São José em Ituiutaba - Aquisição  
de equipamentos hospitalares

Ilmo. Sr.,


Com nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o pagamento da emenda de autoria do deputado Elismar Prado, indicação 71635, no valor de R\$273.055,00 (duzentos e setenta e três mil, cinquenta e cinco reais) destinado ao Hospital São José em Ituiutaba.

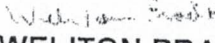
A emenda é destinada para aquisição de equipamentos, atendendo a solicitação do Sr. vereador Adeilton José e do deputado federal Weliton Prado.

DATA DO COMUNICADO	RESPONSÁVEL (NOME)	ORGÃO	Nº INDICAÇÃO	CONVENIENTE / BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR ENVIADO PARA PAGAMENTO	STATUS
15/10/2021	ELISMAR PRADO	SES	71635	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	EQUIPAMENTOS	273.055,00	EM PROCESSAMENTO

Na oportunidade, despedimos, colocando nossos gabinetes à disposição para os esclarecimentos e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**ELISMAR PRADO**  
DEPUTADO ESTADUAL – PROS/MG  
Vice-Líder na ALMG  
Comissão de Assuntos Municipais

  
**WELITON PRADO**  
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG  
Presidente da 1ª Comissão Especial de  
Combate ao Câncer no Brasil

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:  
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho,  
30190-921, Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa  
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Weliton Prado- Gabinete Brasília  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250,  
Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.  
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

**Ofício nº 0224/2021/HSJ/CONV**

Assunto: Plano de Trabalho

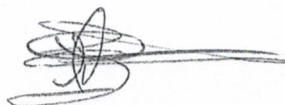
Órgão: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO

Ituiutaba, em 09 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde,

O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, encaminha em anexo, o Plano de Trabalho, em duas vias, referente a solicitação de Convênio de repasse de emenda parlamentar nº 71635 - Deputado Elismar Prado, Resolução SES-MG nº 7587 de 01/07/2021 no valor de R\$ 273.055,00, para aprovação na Câmara Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,



**Carlos Barcelos Machado**  
Presidente

**Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**

A  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

## PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="mailto:hsj.ssvp@gmail.com">hsj.ssvp@gmail.com</a>	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS BARCELOS MACHADO					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME	CNPJ/CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	18457218/0001-35

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Investimento : • Aquisição de equipamentos conforme Resolução SES-MG nº 7587 de 01/07/2021	01	R\$ 273.055,00	R\$ 273.055,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 273.055,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Partícipe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-			R\$ 273.055,00

2º Partícipe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.  
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e data



**CARLOS BARCELOS MACHADO**  
Diretor Presidente Hospital São José  
2º Partícipe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Local e data

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe

## PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO: Avenida 3, nº 196					
CIDADE Ituiutaba	CEP	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO hsj.ssvp@gmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS BARCELOS MACHADO					
FUNÇÃO Diretor Presidente			CARGO Diretor Presidente		

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG	CNPJ/CPF 18457218/0001-35
--	------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Investimento : • Aquisição de equipamentos conforme Resolução SES-MG nº 7587 de 01/07/2021	01	R\$ 273.055,00	R\$ 273.055,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 273.055,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-			R\$ 273.055,00

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.  
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local e data



**CARLOS BARCELOS MACHADO**  
Diretor Presidente Hospital São José  
2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

Aprovado.

Ituiutaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Local e data

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Participe



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.00701112/2021-26 / 2021

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.587, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;



- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre r edimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares iduais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os municípios e /ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.

§2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.  
 §1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 - Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser inscritos em dívida ativa, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes - Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será "percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 1.271.110,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e dez reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

• 4291.10.302.157.4457.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.587, DE 01 DE JULHO DE 2021 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
68743	ALFENAS	11.436.319/0001-80	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17.878.554/0012-41	R\$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
66315	CONGONHAS	02.566.543/0001-04	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS DE CONGONHAS	19.692.755/0001-22	R\$ 400.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
71635	ITUUBATA	97.529.530/0001-63	HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	21.320.064/0001-40	R\$ 273.055,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
71320	PARA DE MINAS	02.884.794/0001-29	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARA DE MINAS	01.816.967/0001-09	R\$ 198.055,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
65219	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11.092.425/0001-94	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	04.541.288/0001-62	R\$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
62760	SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	24.729.097/0001-36	R\$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAL
				Total	R\$ 1.271.110,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.587 DE 01 DE JULHO DE 2021 EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Item	Descrição - Item	Código RENAME	Valor (R\$)	RENAME 2021	Ação 4457 - Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde
1	Adipômetro	10272	348,00		x
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00		x
3	Agitador Magnético	1738	620,00		x
4	Aglutinoscópio	2827	953,00		x
5	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00		x
6	Amnioscópio	95	1.964,00		x
7	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00		x
8	Analizador Bioquímico	180	94.134,00		x
9	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00		x
10	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogossômetro	718	70.334,00		x
11	Analizador de Íons/ Eletrolitos	2877	31.734,00		x
12	Analizador de Urina	10493	31.522,00		x
13	Analizador Imunológico	2789	191.250,00		x
14	Andador	909	243,00		x
15	Aparelho de DVD	10	242,00		x
16	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00		x
17	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00		x

18	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	2.298,00	x
19	Aparelho de Raio X - Móvel	361	2.579,00	x
20	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00	x
21	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00	x
22	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00	x
23	Aparelho para Fototerapia (ictericia/neonatalogia)	321	6.715,00	x
24	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00	x
25	Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	18.435,00	x
26	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00	x
27	Ar Condicionado	2569	1.733,00	x
28	Arco Cirúrgico	253	393.955,00	x
29	Armário	2138	949,00	x
30	Armário Vitrine	2131	1.716,00	x
31	Arquivo	1730	802,00	x
32	Articulador odontológico	713	803,00	x
33	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00	x
34	Audiômetro	956	16.135,00	x
35	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00	x
36	Autoclave Vertical	2271	23.104,00	x
37	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00	x
38	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00	x
39	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00	x
40	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00	x
41	Balança para Laboratório	10265	2.017,00	x
42	Balança Tipo Plataforma	2305	1.892,00	x
43	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00	x
44	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00	x
45	Balde a Chute	2224	741,00	x
46	Balde a Pedal	2099	326,00	x
47	Balde/ Lixeira	1717	109,00	x
48	Banho de Parafina	377	1.438,00	x
49	Banho-Maria	220	2.279,00	x
50	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00	x
51	Banho-Maria para Lactário	10257	32.693,00	x
52	Banqueta	2711	691,00	x
53	Banqueta para Parto Vertical	11074	1.259,00	x
54	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00	x
55	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00	x
56	Berço Aquecido	553	27.840,00	x
57	Berço Hospitalar com Grades	20	3.126,00	x
58	Berço para Recém Nascido	2011	995,00	x
59	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	14.550,00	x
60	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00	x
61	Biombo	1737	778,00	x
62	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00	x
63	BIPAP	10463	8.396,00	x
64	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00	x
65	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00	x
66	Bomba de Infusão	407	5.434,00	x
67	Bomba de Infusão de Seringa	10452	6.741,00	x
68	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00	x
69	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00	x
70	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	246	239,00	x

71			10541	107,00	x	x
72	Bracadeira para Injeção		10806	176,00	x	x
73	Cabideiro		1047	6.922,00	x	x
74	Cabine Audiométrica		759	113,00	x	x
75	Cadeira		1736	428,00	x	x
76	Cadeira de Banho/ Higiénica		3052	1.243,00	x	x
77	Cadeira de Rodas Adulto		11246	1.869,00	x	x
78	Cadeira de Rodas para Obeso		11245	1.171,00	x	x
79	Cadeira de Rodas Pediátrica		10352	9.600,00	x	x
80	Cadeira Odontológica		519	14.691,00	x	x
81	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)		1364	12.422,00	x	x
82	Cadeira Oftalmológica		1754	12.422,00	x	x
83	Cadeira Otorrinológica		10994	464,00	x	x
84	Cadeira para Coleta de Sangue		11087	1.887,00	x	x
85	Cadeira para Obeso		3043	985,00	x	x
86	Cadeira para Turbilhão		2272	292,00	x	x
87	Cadeira Universitária		1236	843,00	x	x
88	Cama Comum (não hospitalar)		765	2.406,00	x	x
89	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)		1002	18.785,00	x	x
90	Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica		1981	4.072,00	x	x
91	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica		10844	7.929,00	x	x
92	Cama PPP		10491	201,00	x	x
93	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis		2460	14.709,00	x	x
94	Câmara para Conservação de Imunobiológicos		3050	16.020,00	x	x
95	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador		2039	3.069,00	x	x
96	Capela de Fluxo Laminar		1863	21.862,00	x	x
97	Capnógrafo		149	17.392,00	x	x
98	Cardiotocógrafo		108	27.054,00	x	x
99	Cardioversor		936	26.215,00	x	x
100	Carro de Curativos		1855	1.459,00	x	x
101	Carro de Emergência		10798	4.283,00	x	x
102	Carro Maca Avançado		10805	9.837,00	x	x
103	Carro Maca Simples		1488	3.731,00	x	x
104	Carro para Material de Limpeza		2306	1.285,00	x	x
105	Carro para Transporte de Cadáveres		2223	5.502,00	x	x
106	Carro para Transporte de Materiais (diversos)		2630	3.518,00	x	x
107	Carro para Transporte de Resíduos		10350	1.387,00	x	x
108	Carro Térmico		2089	70.568,00	x	x
109	Central de Nebulização		2964	2.110,00	x	x
110	Cicloergômetro		3068	3.937,00	x	x
111	Cilindro de Gases Medicinais		782	1.088,00	x	x
112	Colposcópio		378	19.121,00	x	x
113	Comadre		1006	169,00	x	x
114	Compressor Odontológico		3119	3.318,00	x	x
115	Compressora (para comprimidos)		2149	189.367,00	x	x
116	Computador (Desktop-Básico)		2274	4.108,00	x	x
117	Computador Portátil (Notebook)		10557	4.763,00	x	x
118	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)		10991	21.313,00	x	x
119	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)		10558	31.795,00	x	x
120	Conduvímeter		2160	8.802,00	x	x
121	Consultório Odontológico Portátil		10898	9.755,00	x	x
122	CPAP		626	3.579,00	x	x
123	Criocautério		3132	3.621,00	x	x

124	Cronômetro	2144	48,00	x
125	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00	x
126	Deionizador	2351	1.438,00	x
127	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00	x
128	Destilador de Água	2339	1.691,00	x
129	Desumidificador	2303	3.325,00	x
130	Detector Fetal	421	1.640,00	x
131	Diapásio	910	105,00	x
132	Divã	1678	819,00	x
133	Eletrcardiografo	451	12.882,00	x
134	Eletrencefalografo	484	49.642,00	x
135	Elevador para Transposição de Leito	10554	7.789,00	x
136	Emissões Otoacústicas	25	48.169,00	x
137	Encapsuladora	2875	1.591,00	x
138	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00	x
139	Endoscópio Rígido	547	100.685,00	x
140	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00	x
141	Escada com 2 degraus	1829	288,00	x
142	Escada com 3 degraus	10902	447,00	x
143	Escada com 7 degraus	2374	201,00	x
144	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00	x
145	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00	x
146	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00	x
147	Esfigmomanômetro de Pedestal	89	916,00	x
148	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00	x
149	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00	x
150	Espalidar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	988,00	x
151	Espirômetro	597	16.158,00	x
152	Estação de trabalho	11490	962,00	x
153	Estadiômetro	10267	625,00	x
154	Estante	1921	566,00	x
155	Esteira Ergométrica	3	4.827,00	x
156	Estetoscópio Adulto	85	307,00	x
157	Estetoscópio de Pinard	79	112,00	x
158	Estetoscópio Infantil	110	302,00	x
159	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00	x
160	Estufa de Secagem	2825	3.652,00	x
161	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00	x
162	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00	x
163	Fogão	2894	1.115,00	x
164	Forno de Microondas	1994	573,00	x
165	Forno Industrial	1851	1.492,00	x
166	Fotóforo	3069	4.222,00	x
167	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00	x
168	Freezer Comum	1414	2.817,00	x
169	Freezer para Banco de Leite	10906	4.888,00	x
170	Furadeira Elétrica de Bancada	2347	576,00	x
171	Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	326,00	x
172	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00	x
173	Glicosímetro	428	145,00	x
174	Goniômetro	3027	205,00	x
175	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00	x
176	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00	x

177				11243	3.347,00	x
178	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)		10901	7.304,00	x	
179	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)		2158	10.089,00	x	
180	Hemoglobímetro		1858	1.457,00	x	
181	Homogeneizador		1966	17.434,00	x	
182	Imitanciômetro		10896	1.698,00	x	
183	Impressora Laser (Comum)		1373	2.494,00	x	
184	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)		11102	2.749,00	x	
185	Impressora Matricial		852	38.150,00	x	
186	Incubadora de Transporte Neonatal		537	36.680,00	x	
187	Incubadora Neonatal (estacionária)		2705	85,00	x	
188	Lanterna Clínica		11248	1.790,00	x	
189	Laringoscópio Adulto		11249	1.762,00	x	
190	Laringoscópio Infantil		3001	5.503,00	x	
191	Laser para Fisioterapia		1234	332,00	x	
192	Leitor de Código de Barras		494	651,00	x	
193	Longarina		2945	5.184,00	x	
194	Maca de Transferência (dois carros)		10422	1.933,00	x	
195	Manovacuômetro		1656	679,00	x	
196	Manta Térmica Elétrica		2456	2.757,00	x	
197	Máquina de Costura Industrial		2943	5.087,00	x	
198	Máquina para Produzir Gelo		11267	237.731,00	x	
199	Máquina Unitarizadora de Medicamentos		10252	12.689,00	x	
200	Marcapasso Cardíaco Externo		10128	559,00	x	
201	Mesa Antropométrica		2102	588,00	x	
202	Mesa Auxiliar		2234	692,00	x	
203	Mesa de Cabeceira		11228	975,00	x	
204	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada		1868	537,00	x	
205	Mesa de Escritório		1222	2.938,00	x	
206	Mesa de Exames		3026	557,00	x	
207	Mesa de Mayo		2659	448,00	x	
208	Mesa de Reunião		10398	1.409,00	x	
209	Mesa Ginecológica		662	12.141,00	x	
210	Mesa Ginecológica Elétrica		3007	6.686,00	x	
211	Mesa Ortostática		2098	499,00	x	
212	Mesa para Computador		1923	458,00	x	
213	Mesa para Consultório		2150	154,00	x	
214	Mesa para Impressora		2304	438,00	x	
215	Mesa para Refeição		2426	1.106,00	x	
216	Mesa para Refeitório		466	5.201,00	x	
217	Misturador Laboratorial		2954	491,00	x	
218	Mocho		10860	132.009,00	x	
219	Monitor de Débito Contínuo (DC)		1159	75.000,00	x	
220	Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)		673	17.247,00	x	
221	Monitor Multiparâmetros		10985	24.655,00	x	
222	Monitor Multiparâmetros para UTI		11673	43.727,00	x	
223	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico		11237	512.230,00	x	
224	Monitor Multiparâmetros para Resssonância Magnética		2295	138,00	x	
225	Morsa para Furadeira de Bancada		586	187,00	x	
226	Nebulizador Portátil		541	1.144,00	x	
227	Negatoscópio		1978	780,00	x	
228	No Break (Para Computador/Impressora)		10990	8.977,00	x	
229	No Break (Para Servidor)		1506	1.562,00	x	
	Ofthalmoscópio				x	

152

230	Osmose Reversa	10353	015,00	x
231	Otoscópio Simples	1073	731,00	x
232	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00	x
233	Papagaio	496	118,00	x
234	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00	x
235	pHmetro - Medidor	304	3.816,00	x
236	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00	x
237	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00	x
238	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00	x
239	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00	x
240	Promo-supinador	10438	544,00	x
241	Purificador de Ar	10582	2.636,00	x
242	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00	x
243	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00	x
244	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00	x
245	Refletor Odontológico	744	5.104,00	x
246	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00	x
247	Relógio de Parede	2482	118,00	x
248	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00	x
249	Roteador (LAN)	2594	250,00	x
250	Seladora	1503	1.159,00	x
251	Serra para Gesso	3054	2.209,00	x
252	Serra Tico-Tico	11065	360,00	x
253	Simulador de Parto	1857	2.770,00	x
254	Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	414.500,00	x
255	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00	x
256	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00	x
257	Suporte de Hamper	2692	500,00	x
258	Suporte de Soro	2369	438,00	x
259	Switch	1327	3.253,00	x
260	Tábua de Quadriceps	3094	230,00	x
261	Tábua de Tríceps	3103	130,00	x
262	Tela de Projeção	2625	826,00	x
263	Telefone	1382	120,00	x
264	Televisor	2259	1.451,00	x
265	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00	x
266	TENS e FES	3093	1.573,00	x
267	Termohigrômetro	1339	181,00	x
268	Titulador Automático	2797	25.753,00	x
269	Turbilhão	928	11.480,00	x
270	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00	x
271	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00	x
272	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00	x
273	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00	x
274	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00	x
275	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00	x
276	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00	x
277	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00	x
278	Viscosímetro	973	12.422,00	x



Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)\*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

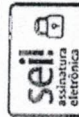
Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.587, DE 01 DE JULHO DE 2021 – RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

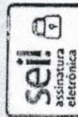
RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS			
Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
BENEFICIÁRIO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:	
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$	
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)			
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS			
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II		CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

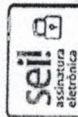
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor (a), em 01/07/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente, em 02/07/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a), em 02/07/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado, em 02/07/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

05/07/2021



SEI/GOV/MG - 31662583 - Resolução



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31662583** e o código CRC **2AF08271**.

Referência: Processo nº 1320.01.0070112/2021-26

SEI nº 31662583

1028